LEI N.º 2062 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre autorização aos órgãos municipais para eliminar por incineração, destruição mecânica ou por processo adequado, documentos que especifica, e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os órgãos municipais autorizados a eliminar por incineração, destruição mecânica ou por processo adequado, os documentos:

I – inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios, após o decurso de cinco anos de sua vigência.

II – de execução orçamentária e extraordinária, após o decurso de cinco anos contados da data do julgamento pela Câmara Municipal, das contas do exercício respectivo; e

III – documentos em trânsito poderão ser microfilmados, não podendo, entretanto, ser incinerados.

Parágrafo 1º - Os documentos de valor histórico não poderão ser eliminados, ainda que copiados ou microfilmados.

Parágrafo 2º - Se as contas forem rejeitadas pela Câmara Municipal, a eliminação dos documentos mencionados no inciso "II" deste artigo, somente se fará com a concordância do Ministério Público.

Artigo 2º - Para acompanhar a incineração, necessário se faz a presença de um representante da Justiça, um do Legislativo e um da comunidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de setembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 94/1990